
FUNDAÇÃO BRASILSAT

Estatuto

Março, 1997

Atualizado Outubro, 2004
(Ofício SPC, 2124)

Índice

<i>Capítulo</i>	<i>Página</i>
I - Da Fundação	01
II - Dos Membros	02
III - Das Patrocinadoras	03
IV - Dos Benefícios	05
V - Do Patrimônio e do Exercício Social	06
VI - Da Administração e da Fiscalização	07
VII - Do Conselho Deliberativo	08
VIII - Da Diretoria	11
IX - Do Conselho Fiscal	14
X - Dos Recursos Administrativos	15
XI - Das Alterações	16
XII - Da Extinção e Liquidação da Fundação	17
XIII - Das Disposições Gerais	18

I - Da Fundação

- Art. 1º** A FUNDAÇÃO BRASILSAT, doravante designada Fundação, é uma entidade fechada de previdência privada, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa patrimonial e financeira. É constituída por sua Patrocinadora Brasilsat Harald S/A com sede à Rua Guilherme Weigert, 220 - Santa Cândida na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número 78.404.860/0001-88.
- Art. 2º** A Fundação terá sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, podendo manter representações regionais e locais.
- Art. 3º** A Fundação terá como finalidade instituir e administrar planos privados de concessão de benefícios de pecúlios e/ou de renda complementares e/ou assemelhados aos da Previdência Social, pagáveis aos Participantes e Beneficiários da Fundação, conforme definido no Regulamento do Plano de Benefícios.
- Art. 4º** **Revogado.**
- Art. 5º** A Fundação, observada a legislação pertinente, reger-se-á por este Estatuto, bem como pelo Regulamento, normas, instruções, planos de ação e demais atos que forem baixados pelos órgãos competentes de sua administração e pela legislação a ela aplicável.
- Art. 6º** A Fundação poderá estabelecer acordos e convênios com entidades públicas e privadas, objetivando o melhor cumprimento de suas finalidades.
- Art. 7º** O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

II - Dos Membros

Art. 8º

Compõem a Fundação:

- (a) as Patrocinadoras, definidas no Capítulo III.
- (b) os Participantes e Beneficiários definidos no Regulamento do Plano de Benefícios da Fundação.

III - Das Patrocinadoras

- Art. 9º** São Patrocinadoras da Fundação as empresas relacionadas no Artigo 1º deste Estatuto, bem como outras empresas do mesmo grupo econômico da Patrocinadora Principal, que venham a ser admitidas como tal.
- § Único** A Brasilsat Harald S/A será a Patrocinadora Principal.
- Art. 10** As Patrocinadoras não responderão pelas obrigações da Fundação, ressalvado o disposto na legislação pertinente em vigor, bem como o estabelecido no respectivo Convênio de Adesão.
- Art. 11** A admissão de qualquer empresa, na qualidade de Patrocinadora, será precedida de aprovação do Conselho **Deliberativo**, da Patrocinadora Principal e da autoridade pública competente bem como da celebração de Convênio de Adesão, no qual se estabeleçam, pormenorizadamente, as condições de sua admissão.
- § Único** O Convênio de Adesão será submetido à aprovação da autoridade competente.
- Art. 12** A retirada de Patrocinadora da Fundação dar-se-á:
- (a) a seu requerimento;
 - (b) por sua extinção;
 - (c) no caso de fusão ou incorporação a uma empresa não Patrocinadora;
 - (d) a critério do Conselho **Deliberativo**, no caso da intervenção de qualquer agente ou órgão governamental na direção de qualquer Patrocinadora e, automaticamente, no caso da apreensão, desapropriação ou nacionalização por qualquer agente ou órgão governamental do patrimônio, no todo ou em parte, dessa Patrocinadora.
- § 1º** A retirada de qualquer Patrocinadora será precedida de aprovação do Conselho **Deliberativo**, da Patrocinadora Principal e da autoridade pública competente.
- § 2º** Na hipótese do inciso (a) deste artigo, a Patrocinadora poderá:
- cessar suas contribuições e as contribuições dos Participantes, após o cumprimento de todas as suas obrigações para com a Fundação;
 - ou

- Continuar a contribuir para a Fundação dando cobertura apenas a seus Participantes admitidos até a data da sua efetiva retirada e permitir que somente estes Participantes continuem fazendo contribuições.

§ 3º Na hipótese dos incisos (b) e (c) deste artigo, as contribuições daquela Patrocinadora cessarão após o cumprimento de todas as suas obrigações para com a Fundação.

§ 4º Em qualquer caso de retirada de Patrocinadora, as Patrocinadoras remanescentes não terão qualquer obrigação, no que diz respeito à cobertura dos Benefícios dos Participantes e Beneficiários daquela Patrocinadora, para com a Fundação, se de outra forma não dispuserem os respectivos Convênios de Adesão.

§ 5º Qualquer caso de retirada de Patrocinadora ocorrerá somente após a verificação, e conseqüente aprovação, pela autoridade competente, que o plano proposto pelo atuário da Fundação sobre a disposição do ativo e passivo esteja de acordo com os termos deste Estatuto, do Regulamento e da legislação aplicável.

Art. 13 Em qualquer caso de cessação de contribuições por parte de Patrocinadora, a cobertura de Benefícios dos Participantes e Beneficiários será de acordo com o disposto no Regulamento do Plano de Benefícios.

IV - Dos Benefícios

Art. 14

O Regulamento do Plano de Benefícios estabelecerá todos os detalhes concernentes aos Benefícios, sendo o único documento que regerá a matéria, observada a legislação pertinente.

V - Do Patrimônio e do Exercício Social

Art. 15 O Patrimônio **dos Planos de Benefícios administrados pela** Fundação será autônomo, livre, desvinculado de qualquer outra entidade e constituído de:

- (a) contribuições das Patrocinadoras e seus Participantes, quando houver, nos termos e nas condições previstas no Regulamento do Plano de Benefícios;
- (b) receitas de aplicações do Patrimônio **de cada Plano de Benefícios**;
- (c) dotações, doações, subvenções, legados, rendas e outros pagamentos de qualquer natureza, efetuados pelas Patrocinadoras e seus Participantes.

Art. 16 **A Fundação aplicará o Patrimônio dos Planos de Benefícios conforme diretrizes estabelecidas pelo seu Conselho Deliberativo e pelas autoridades públicas competentes.**

§ Único As diretrizes estabelecidas pelo Conselho **Deliberativo** deverão, sempre, atender aos seguintes objetivos:

- (a) segurança dos investimentos;
- (b) atender os limites de aplicações impostos pela autoridade competente;
- (c) liquidez das aplicações para pagamento dos benefícios.

Art. 17 O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro.

§ Único As demonstrações financeiras e os balancetes da Fundação serão elaborados na forma que a legislação pertinente determinar.

Art. 18 Em caso de extinção ou dissolução da Fundação ou do Plano de Benefícios, o Patrimônio correspondente aos Participantes de cada Patrocinadora será distribuído de acordo com o disposto no Regulamento do Plano de Benefícios e na legislação vigente.

VI - Da Administração e da Fiscalização

- Art. 19** A Fundação será administrada por um Conselho **Deliberativo** e por uma Diretoria.
- § Único** **A Fundação terá um Conselho Fiscal**, que será estabelecido e funcionará de acordo com o exposto no Capítulo IX deste Estatuto.
- Art. 20** **Os administradores e fiscais da Fundação não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Fundação em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil, penal e administrativamente, quando for o caso, por violação da lei, deste Estatuto, do Regulamento do Plano de Benefícios e de outros atos normativos.**
- Art. 21** **Das reuniões do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal, lavrar-se-ão atas em livros próprios, nos quais também serão registrados os termos de posse dos respectivos integrantes.**
- Art. 22** **Os administradores e fiscais da Fundação não poderão efetuar, com a mesma, transações comerciais de qualquer natureza, direta ou indiretamente.**
- Art. 23** **Serão vedadas transações comerciais entre a Fundação e a empresa a que estiver vinculado qualquer administrador ou fiscal da Fundação como diretor, gerente, cotista, acionista majoritário, empregado ou procurador, excluídas as transações entre a Fundação e suas Patrocinadoras, nas condições e limites estabelecidos pelas normas legais vigentes.**

VII - Do Conselho Deliberativo

- Art. 24** O Conselho **Deliberativo** será responsável pelo controle, deliberação e superior orientação administrativa da Fundação.
- Art. 25** **O Conselho Deliberativo compor-se-á de um número ímpar com no mínimo de três integrantes, sendo dois terços indicados pela Patrocinadora Principal e um terço indicado pelos participantes ativos e assistidos , escolhidos na forma que este Conselho estabelecer.**
- § 1º** **O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão escolhidos entre seus pares.**
- § 2º** O Presidente será substituído, nas suas ausências ou impedimentos temporários, pelo Vice-Presidente, que assumirá suas funções e responsabilidades.
- § 3º** **O mandato do Conselho Deliberativo terá a duração de três anos, permitida a recondução.** O integrante do Conselho **Deliberativo** permanecerá em pleno exercício do cargo até a efetiva posse de seu sucessor, **se o contrário não decidir este Conselho.**
- § 4º** O integrante do **Conselho Deliberativo** não será remunerado pela Fundação, a qualquer título.
- Art. 26** No âmbito da Fundação, compete ao **Conselho Deliberativo** deliberar sobre as seguintes matérias:
- (a) estrutura de organização e normas de operação e administração;
 - (b) eleição da Diretoria e designação de seus suplentes em seus impedimentos e fixação de atribuições à Diretores;
 - (c) aprovação dos cálculos atuariais e do orçamento anual;
 - (d) aplicação do Patrimônio;
 - (e) aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos de propriedade **de cada Plano de Benefícios** e outros assuntos correlatos que lhe sejam submetidos;
 - (f) aceitação de dotações, doações, subvenções e legados, com ou sem encargos;

- (g) **demonstrações financeiras e documentação pertinente, contas e demais aspectos econômico-financeiros da Fundação após o parecer do Conselho Fiscal;**
- (h) admissão de novas Patrocinadoras, observado o disposto neste Estatuto;
- (i) exclusão de Patrocinadora, desde que aprovada pela Patrocinadora Principal e pela autoridade competente;
- (j) este Estatuto e o Regulamento do Plano de Benefícios, inclusive suas alterações, observados os dispostos neste Estatuto, e no Regulamento do Plano de Benefícios;
- (l) indicação de uma ou mais entidades financeiras para administração dos valores da Fundação;
- (m) indicação do atuário;
- (n) **revogado;**
- (o) celebração de contratos, acordos e convênios;
- (p) outros atos extraordinários de gestão;
- (q) casos omissos neste Estatuto e no Regulamento do Plano de Benefícios.

Art. 27 O Conselho **Deliberativo** poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos à Fundação.

Art. 28 O Conselho **Deliberativo** reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, pela maioria dos seus integrantes, por solicitação do Diretor-Superintendente da Fundação ou pelas Patrocinadoras.

§ Único O Conselho **Deliberativo** poderá convocar qualquer integrante da Diretoria para participar de reuniões do mesmo.

Art. 29 O Conselho **Deliberativo** reunir-se-á com a presença da maioria de seus integrantes, deliberando pelo voto da maioria dos presentes.

§ Único O Presidente do Conselho participará da votação e, em caso de empate, prevalecerá o seu voto.

Art. 30

Todas as decisões, interpretações, determinações e deliberações do Conselho **Deliberativo** serão finais, conclusivas e obrigatórias, no âmbito da Fundação.

VIII - Da Diretoria

Art. 31 A Diretoria administrará a Fundação, fazendo cumprir as normas gerais fixadas pelo Conselho **Deliberativo**.

Art. 32 A Diretoria será eleita pelo Conselho **Deliberativo** e compor-se-á de, no mínimo, 3 (três) integrantes, podendo ser empregados da Patrocinadora, sendo 1 (um) Diretor-Superintendente e os demais Diretores.

§ 1º O integrante da Diretoria permanecerá em pleno exercício do cargo, até a efetiva posse de seu sucessor, se o contrário não decidir o Conselho **Deliberativo**.

§ 2º O Diretor-Superintendente será substituído, em seus impedimentos, pelo Diretor que for designado pelo Conselho **Deliberativo**.

§ 3º A critério do Conselho Deliberativo, o integrante da Diretoria poderá ser remunerado pela Fundação.

Art. 33 Compete à Diretoria:

(a) apresentar ao Conselho **Deliberativo**:

- I - cálculos atuariais e orçamento anual;
- II - normas gerais e planos de aplicação do Patrimônio;
- III - propostas de aquisição, construção e alienação de imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos e imobilização de recursos da Fundação;
- IV - propostas sobre a aceitação de dotações, doações, subvenções e legados, com ou sem encargos;
- V - demonstrações financeiras e documentação pertinente;
- VI - **Planos e programas previdenciários**;
- VII - propostas para reforma da estrutura administrativa e da fiscalização da Fundação;
- VIII - recomendações do quadro de pessoal da Fundação;

(b) atender às convocações do Conselho **Deliberativo**.

Art. 34 Compete ao Diretor-Superintendente:

(a) dirigir, coordenar e controlar as atividades da Fundação;

- (b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (c) convocar, por iniciativa própria ou por indicação da Diretoria, reuniões com o Conselho **Deliberativo**;
- (d) apresentar à Diretoria programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da Fundação;
- (e) praticar, “*ad referendum*” da Diretoria, atos de competência desta, cuja urgência recomende a solução imediata;
- (f) representar a Fundação, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, juntamente com outro Diretor, constituir procuradores especificando nos respectivos instrumentos os atos e operações que poderão praticar;
- (g) admitir, dispensar e transferir empregados da Fundação;
- (h) solicitar às Patrocinadoras o pessoal necessário ao funcionamento da Fundação;
- (i) juntamente com um dos Diretores, assinar contratos, acordos e convênios.

Art. 35 Os demais Diretores praticarão os atos que lhes forem atribuídos pela Diretoria da Fundação.

Art. 36 A Diretoria reunir-se-á mediante convocação do Diretor-Superintendente com a presença da maioria de seus integrantes, deliberando pelo voto **da maioria** dos presentes.

§ Único O Diretor-Superintendente participará da votação e, em caso de empate, prevalecerá o seu voto.

Art. 37 **A aprovação pelo Conselho Deliberativo, sem restrições, do relatório anual dos atos e das contas da Diretoria, com o parecer favorável do Conselho Fiscal e dos auditores independentes, exonerará os Diretores de responsabilidades, salvo a verificação judicial de dolo ou culpa, por ação ou omissão.**

Art. 38 A movimentação dos valores **de cada Plano de Benefícios administrados pela** Fundação será obrigatoriamente da competência de dois Diretores, de dois procuradores constituídos por dois Diretores ou de um Diretor e um procurador constituídos por dois Diretores, especificamente para aqueles fins.

- § 1º Dois Diretores da Fundação poderão contratar uma ou mais entidades financeiras para a administração de valores da Fundação.
- § 2º Exceção feita às procurações outorgadas a advogados com a *cláusula “ad judicia”*, todas as demais procurações serão outorgadas por prazo determinado.

IX - Do Conselho Fiscal

- Art. 39* **O Conselho Fiscal será responsável pela fiscalização da Fundação, cabendo-lhe, precipuamente, zelar pela gestão econômico financeira desta.**
- Art. 40* **O Conselho Fiscal compor-se-á de um número ímpar com mínimo de três integrantes, sendo dois terços indicados pela Patrocinadora Principal e um terço indicado pelos participantes ativos e assistidos, escolhidos na forma que o Conselho Deliberativo estabelecer.**
- § Único* **O mandato do Conselho Fiscal terá a duração de 3(três) anos, permitida a recondução.**
- Art. 41* Compete ao Conselho Fiscal:
- (a) examinar as demonstrações financeiras, os livros e os documentos da Fundação, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;
 - (b) apresentar ao Conselho **Deliberativo** pareceres sobre os negócios e as operações do exercício, tomando por base os exames procedidos;
 - (c) acusar as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras.
- § Único* O Conselho Fiscal poderá solicitar ao Conselho **Deliberativo** o assessoramento de perito contador ou de firma especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório.
- Art. 42* O Conselho Fiscal reunir-se-á mediante convocação de qualquer Patrocinadora, ou de qualquer dos integrantes do próprio Conselho Fiscal, da Diretoria ou do Conselho **Deliberativo**.
- § Único* As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, sempre com a presença dos representantes efetivos, em número ímpar e mínimo de 3 (três), convocando-se os suplentes na ausência dos efetivos, para completar o número estatutário.

X - Dos Recursos Administrativos

Art. 43

Das decisões da Diretoria caberá recurso ao Conselho **Deliberativo** no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação escrita da decisão recorrida.

§ Único

O Presidente do Conselho **Deliberativo** poderá receber o recurso com efeito suspensivo sempre que entender a existência de indícios de risco imediato de conseqüências graves para a Fundação e/ou para os Participantes e Beneficiários.

XI - Das Alterações

Art. 44 Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta dos integrantes do Conselho **Deliberativo**, sujeito à homologação **pelas Patrocinadoras** e à aprovação da autoridade competente.

Art. 45 As alterações deste Estatuto observarão a legislação pertinente em vigor e não poderão reduzir os Benefícios já concedidos e/ou acumulados, até a data da efetiva alteração.

XII - Da Extinção e Liquidação da Fundação

Art. 46 A Fundação se extinguirá nos casos previstos na legislação pertinente, ouvidos o Ministério da Previdência Social e a Patrocinadora Principal.

Parágrafo Único Em caso de extinção ou dissolução da Fundação, o Patrimônio constituído terá a sua destinação determinada pelo Conselho **Deliberativo**, que deverá observar a parte que couber a cada Patrocinadora, e de acordo com o disposto no Regulamento de Benefícios e na legislação aplicável.

Art. 47 O modo de liquidação da Fundação obedecerá às normas legais e regulamentares aplicáveis às Entidades Fechadas de Previdência Privada.

XIII - Das Disposições Gerais

Art. 48 As Patrocinadoras proporcionarão apoio técnico e administrativo à instalação e ao funcionamento da Fundação, colocando à sua disposição o pessoal necessário, inclusive.

§ Único Os custos desse apoio poderão ser pagos pelas Patrocinadoras.

Art. 49 Este Estatuto entrará em vigor em até 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de publicação da Portaria do Ministério da Previdência e Assistência Social autorizando o funcionamento da Fundação.